



IMPrensa OFICIAL - LUTÉCIA

Publicado em 29 de janeiro de 2025 | Edição nº 949 | Ano VIII

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

LEI Nº 02/2025 DE 29 DE JANEIRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 7,50% (sete e meio por cento) de reajuste aos Servidores Municipais ativos e inativos, com data retroativa a 01 de Janeiro de 2025, incidente sobre seus vencimentos básicos, sendo que 4,77% (quatro inteiros, e setenta e sete centésimos por cento) referente aos índices inflacionários do período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, verificado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e 2,73% (dois inteiros, e setenta e três centésimos por cento) de ganho real.

Parágrafo Único - Não receberão o reajuste acima os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias, que já recebem o piso salarial nacional da categoria.

Artigo 2º - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Artigo 3º. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 29 de Janeiro de 2025.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

ANEXO I**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO****(Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**

(Lei nº 02/2025)

1-) IMPACTO – 7,50%:**FOLHA ATUAL /MÊS DE DEZEMBRO/2024 (BASE).**

DESPESAS C/ OS 7,50%	VALORES MENSAIS – AUMENTO	2025	2026	2027
3190.11 – Vctos e Vant. Físicas – P. Civil	75.311,59	903.739,08	903.739,08	903.739,08
3190.11 – 13º Salário	6.275,97	75.311,59	75.311,59	75.311,59
3190.11 – 50% férias	3.137,98	37.655,80	37.655,80	37.655,80
3190.13 – Obrigações Patronais	10.167,06	122.004,72	122.004,72	122.004,72
TOTAL	93.762,93	1.138.711,19	1.138.711,19	1.138.711,19

2-) INDICE DE GASTOS COM PESSOAL**Posição 12 meses (janeiro/2024 a dezembro/2024)**

	VALOR	ÍNDICE
Gastos com pessoal 12 meses (jan/24 - dez/2024)	13.054.008,46	42,35%
Receita Corrente Líquida – RCL	30.825.914,49	
Impacto ANO	1.138.711,19	3,69%

Índice após o impacto		46,04%
-----------------------	--	--------

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

